



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

**RESOLUÇÃO Nº 43 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista as deliberações da reunião ordinária do Conselho Superior de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

1 - **Aprovar**, conforme anexo, o **Regulamento de Concessão de Bolsas de Pesquisa e Extensão**, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ;

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
Presidente

O Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPPI) e a Pró-reitora de Extensão (PROEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC-MEC), resolvem: Fixar orientações para regulamentar, no âmbito deste Instituto, a concessão de bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio.

**Anexo à Resolução 43 de 19 de dezembro de 2018.**

## **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E INTERCÂMBIO, NO ÂMBITO DO IFRJ**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DAS BOLSAS**

**Art. 1** As bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de pesquisa básica, aplicada, inovação e extensão.

**Art. 2** As bolsas de intercâmbio devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento em ações de ensino, pesquisa básica, aplicada, extensão e/ou inovação.

**Art. 3** Poderão ser beneficiários das bolsas referidas neste Regulamento:

I - Servidores públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

- II - Empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham firmado, oficialmente, algum tipo de cooperação com o IFRJ;
- III - Estudantes da rede estadual e estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação e pós-graduação; e
- IV - Profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS

**Art. 4** As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de outorga em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

§ **Parágrafo único.** As bolsas na modalidade de estudantes art. 8 VII serão concedidas PREFERENCIALMENTE aos alunos matriculados no IFRJ, levando em consideração a formação acadêmica destes e o alinhamento com o projeto e/ou plano de trabalho

**Art. 5** O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

**Art. 6** Os critérios de seleção de bolsistas e projetos, as modalidades das bolsas e as respectivas regras de cada programa de concessão de bolsas estarão disponibilizados através de editais específicos.

**Art. 7** As bolsas das tabelas 1 e 3 concedidas deverão ter os seus projetos e/ou planos de trabalho, e respectivos bolsistas cadastrados, no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC do Ministério da Educação - MEC.

**Art. 8** As bolsas serão classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e/ou planos de trabalho e programas, nas seguintes modalidades:

**I - Gestor de programa:** profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

**II - Gestor de projetos:** profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto e/ou planos de trabalho contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

**III - Coordenador de projeto:** profissional responsável pela elaboração do projeto e/ou planos de trabalho, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

**IV - Pesquisador:** responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto e/ou planos de trabalho, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

**V - Extensionista:** responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico

sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

**VI - Colaborador externo:** profissional especialista, sem vínculo com o IFRJ, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

**VII - Estudante:** cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista;

**VIII - Intercambista:** profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

### **CAPÍTULO III DOS VALORES DAS BOLSAS**

**Art. 9** Os valores das bolsas a serem pagas aos beneficiários terão como referência o estabelecido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e, em conformidade com Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014 STEC/MEC. As definições de valores de adicional de bancada e de produtividade devem estar em conformidade com os editais internos específicos, e seguindo, preferencialmente, modalidades de equivalência apresentadas no Anexo I.

**§ 1º** Os beneficiários citados no art. 3º, inciso I, para os servidores ativos, e no mesmo artigo, nos incisos II e III, ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais.

§ 2º Os beneficiários citados no inciso I, para servidores inativos, e no inciso IV do art. 3º ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais. § 3º As atividades realizadas por bolsistas docentes do IFRJ deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes.

§ 4º As bolsas das modalidades dos incisos I ao VI do art. 8º poderão ser pagas aos beneficiários descritos nos incisos II, III e IV do art. 3º, para atuação eventual em projetos, planos de trabalho e programas.

§ 5º É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 3º, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto, plano de trabalho e/ou programa seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado.

§ 6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

**Art. 10** As bolsas concedidas nos termos deste regulamento são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

#### **CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 11** Considera-se programa, plano de trabalho e/ou projeto institucional de caráter extensionista e/ou inovação o conjunto de atividades interdisciplinares de

caráter educativo, tecnológico, artístico, científico, social e cultural, desenvolvido e/ou aplicado na interação com a comunidade interna e externa, com objetivos específicos e prazos determinados, visando à interação transformadora entre a comunidade acadêmica e a sociedade, sob a responsabilidade da PROEX e da PROPI.

**Art.12** Os programas, os planos de trabalho e/ou os projetos da PROPI são voltados para o aluno e para o professor/pesquisador, com objetivos: de promover a capacidade de pesquisa no desenvolvimento de produtos, processos e/ou melhorias tecnológicas e/ou sociais; de promover a capacidade de investigação na educação profissional técnica de nível médio, na graduação e na pósgraduação, promovendo o desenvolvimento do pensamento científico, tecnológico e cultural e de prover recursos para a pesquisa e inovação do IFRJ. Os projetos, planos de trabalho e/ou programas com caráter de pesquisa e inovação serão submetidos a editais internos específicos conduzidos e avaliados pela PROPI.

**Art.13** Além das determinações específicas de cada edital, quando houver previsão de concessão de bolsas, os projetos, planos de trabalho e/ou programas deverão apresentar documentos específicos para cada ação, tais como: I – descrição da vinculação entre resultados do programa/projeto e sua aplicação na instituição;

II – cronograma detalhado com prazo determinado para a conclusão do programa/projeto;

III – termo de outorga conforme determinado no art. 4º.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art.14** Caberá à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPI) ou à Pró-reitoria de Extensão (PROEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, em conformidade com as prerrogativas de cada pró-reitoria:

- I – elaborar, publicar e divulgar os editais de concessão das bolsas;
- II – acompanhar a avaliação dos programas, planos de trabalho e/ou projetos submetidos aos editais;
- III – julgar os possíveis recursos;
- IV - publicar a homologação dos resultados;
- V – orientar acerca do fluxo de documentação para pagamento das bolsas.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 15** O proponente/coordenador deverá encaminhar o relatório de execução do projeto e/ou plano de trabalho em Formulário específico, após o término da vigência do projeto e/ou plano de trabalho, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e demais normas do IFRJ, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**Parágrafo único.** O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, o registro das ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento e a descrição dos gastos com adicional de bancada, quando houver, deverá ser apresentado em arquivo anexado ao formulário específico.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos no âmbito das Próreitorias de Extensão (PROEX) e de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPI), e de seus respectivos conselhos acadêmicos (CAEX e CAPOG), em



conformidade com as prerrogativas de cada pró-reitoria e respectivos conselhos acadêmicos.

Art. 18. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRJ.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxx de 2018.

---

**Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.**

---

**Pró-reitora de Extensão.**

## ANEXO 1

Tabelas de Equivalência de Modalidades de Bolsa

**Tabela 1.** A tabela utiliza como referência a carga horária de vinte horas semanais

IFRJ	CNPq equivalente
------	---------------------

Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível
Pesquisador	PEQ	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A
Extensionista	EXT	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B
Gestor de Projetos	GPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B
Coordenador de Projeto	CPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B
Colaborador Externo	CLE	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	A
Estudante	IPT	Iniciação Tecnológica e Industrial	ITI	A
	MP	Mestrado	GM	-
	DO	Doutorado	GD	-

**Tabela 2:** Modalidade de bolsas de estudantes, utilizando como referência a carga horária de editais específicos de cada Programa

IFRJ			CNPq equivalente	
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível

Estudante	PIBIC	Iniciação Científica	IC	-
	PIBIC Jr	Iniciação Científica Jr	-	-
	PIBITI	Iniciação Tecnológica	BIT	-
	PIBITI Jr	Iniciação Tecnológica Jr	-	-
	PIBIC EM	Iniciação Científica	-	-
Estudante	PIBIEX	Incentivo às Atividades de Extensão	-	-
	PIBIEX JR	Incentivo às Atividades de Extensão Jr	-	-

**Tabela 3:** A tabela utiliza como referência a carga horária de 40 horas semanais

IFRJ		CNPq			
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	
Intercambista Profissional	INT-E	Especialista Visitante	EV	2	
	INT-P	Pesquisador Visitante	PVE	-	
No Exterior					
Intercambista					
Estudante	(Técnico/Graduação)	INT-JR	Graduação Sanduíche	SWG	-
	(Pós-Graduação)	INT-SE	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	-
Profissional		INT-JR	Desenvolvimento Tecnológico	DES	-